

ANO VI - EDIÇÃO 526 - 23 de Novembro de 2022



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

COSMÓPOLIS
FelizCidade 

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM (ANUAL)**”, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal N° 5.621 de 15 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
23/11/2022 ás 09h00 min	08/12/2022 ás 09h30min

Abertura das Propostas
08/12/2022 ás 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria Municipal de Educação e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra, designada pelo Decreto Municipal N° 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM (ANUAL)**”.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



II - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

III – Modelo Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Proposta Comercial;

VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

VIII– Minuta do Termo de Contrato;

IX – Termo de Ciência e Notificação;

X – Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para preparo de merenda escolar**, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2022/004257.00240.010903.2068.010903.1236500052.068.3390390000.3390397800.1.2130000.1104

2022/004257.00221.010902.2067.010902.1236100052.067.3390390000.3390397800.1.2200000.1104

2022/004257.00221.010902.2067.010902.1236100052.067.3390390000.1.2200000.1104

2022/004257.00259.010904.2069.010904.1236500052.069.3390390000.1.2120000.1104

2022/00427.00259.010904.2069.010904.1236500052.069.3390390000.3390397800.1.2120000.1104

2022/004257.00240.010903.2068.010903.1236500052.068.3390390000.1.2130000.1104

4 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.

b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.

d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 – ESLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 Abrir as propostas de preços;

6.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 Verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 Declarar o vencedor;

6.1.9 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 Elaborar a ata da sessão;

6.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores) ”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/Itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1 Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 Considerar inclusos todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

9.3 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA**" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

9.4 As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial, a planilha de composição unitária detalhada de preços para cada função, observando os encargos e benefícios sociais e legais previstos na CCT da vigente Categoria. (Anexo VI). (*Devendo não identificar a empresa*)

9.5 As licitantes deverão anexar juntamente com a Proposta Comercial a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da respectiva categoria utilizada, atentando a territorialidade do local de prestação dos serviços.

9.6 Na composição de preços as licitantes deverão respeitar os valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.7 Os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial a marca dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, a fim de fiscalização na futura contratação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 A partir do horário previsto no presente Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de menor preço unitário do item recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e menor preço.

10.2.1 Para efeito da disputa, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.3 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

10.4 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.5 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

10.6 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP.

10.7 O Sistema eletrônico informará as propostas menor valor unitário do item de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.8 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para os itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 - JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor valor**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor total do item (anual)**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



11.5 Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.7 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:

11.7.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

11.7.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.7.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.7.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.7.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico – comercial e pessoal, telefone para contato);

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, N° 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacosmopolis@gmail.com / compras@cosmopolis.sp.gov.br

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**:

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- d) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- g) A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, será comprovada pela (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**) emitida pela Procuradoria Geral do Estado da licitante;
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.7.2.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;

12.7.2.2 Nos casos de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;

12.7.2.3 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;

12.7.2.4 A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações: Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) **Declaração de Habilidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados Inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas**, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);
- e) **Declaração expressa**, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, informando que caso seja vencedora da licitação, compromete-se a apresentar em 72 horas, Laudo em nome da Licitante de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme dispõe e NR 7 – CLT – TRTSP, e Laudo em nome da Licitante de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme dispõe e NR 9 – CLT – TRTSP.
- f) **Declaração expressa**, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, informando na composição do detalhamento, seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido), por meio de Declaração Simples em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e com firma reconhecida do representante legal, e responsável pela área contábil.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados de Exercício referentes ao último exercício social exigível, que comprovem patrimônio líquido patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como também, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

b.1) Os documentos referidos no item 12.7.4 letra “b” deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

c) No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial;

d) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

e) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

f) A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui **Índices de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$** (maior ou igual a um), de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um) e de Solvência Geral (SG) $\geq 0,5$ (maior ou igual a zero vírgula cinco);

f.1) Caso a participante apresente o LG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o SG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (LG \text{ abaixo da unidade} - 1)$$

f.2) Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

12.7.5 Qualificação Técnica

12.7.5.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

12.7.5.1.1 Entende-se como 50% do contrato de mesma natureza, a comprovação da metragem de limpeza de 39.350,69 m² e/ou 30 postos de desinfecção/Faxineira no mesmo período.

12.7.5.1.2 Entende-se como 50% do contrato de mesma natureza, a comprovação de 30 postos de Merendeira/ Copeira/ Cozinheira.

12.7.5.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.

12.7.5.1.4 É permitido a soma de atestados.

12.7.5.1.5 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

12.7.5.2 Atestado de visita técnica, na forma do disposto no item 14 deste edital.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

OBS: Sobre as Certidões – A veracidade das informações prestadas pode ser confirmada nos sites correspondentes, em qualquer momento da licitação.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de menor preço unitário do item, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta a mais bem





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



classificada, quando esta proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

13.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilidade, na forma do item 12 deste Edital.

13.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5(cinco) minutos.

13.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que por ventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante do Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilidade e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata este item.

13.1.5 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.6 A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta de menor preço unitário à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.7 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerçite o seu direito de apresentar proposta de menor preço unitário a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.1 e demais deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.8 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 As empresas **deverão** realizar visita técnica junto a Secretaria de Educação para conhecer as condições de execução dos serviços, que deverá ser previamente agendada com um dia de antecedência da data pretendida através do telefone (19) 3812-2425/(19) 3812-1971 ou e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br.

14.1.1 Tal solicitação se faz justificada, considerando a importância crucial, devido entendermos que a visita "in loco", dará um melhor dimensionamento para que as empresas que participarão do certame, possam avaliar, medir, dimensionar cada particularidade que as Unidades escolares têm. Cabe ressaltar que todas as unidades escolares tem medidas, áreas construídas e áreas abertas bem diferentes uma das outras, por isso, na nossa visão, a importância dessa vista técnica. Cabe também ressaltar a importância do dimensionamento quanto a quantidade de funcionários que irão compor o quadro funcional das Unidades Escolares.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



14.2 A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, devendo ser observado o item 14.1.1 deste Edital.

14.3 A visita técnica deverá ser realizada pelo sócio-proprietário da empresa ou preposto da mesma, desde que o respectivo preposto se apresente com procuração específica para a visita técnica com poderes específicos outorgados para tanto, a qual deverá ser apresentada no ato e como condição imprescindível da respectiva realização.

14.4 Visita Técnica será marcada em horário distinto para cada um dos proponentes, de forma a preservar o sigilo de identidade dos mesmos.

14.5 Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas na Visita Técnica.

14.6 Após realizada a visita técnica será emitido um Atestado de Visita Técnica por um representante da Prefeitura Municipal de Cosmópolis (ANEXO VII) **que deverá anexar ao campo de Documentos de habilitação**. A proponente, através de seu representante, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município de Cosmópolis.

15 - DOS RECURSOS

15.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br

15.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio da plataforma **BBMNET** opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br.

15.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

16.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) item (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



17.2 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 22.1 deste Edital.

17.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 17.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

18.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados *a partir da expedição da autorização de execução de serviços*.

18.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

18.3 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado da seguinte forma: Sobre a parcela de mão de obra será aplicada a atualização conforme previsão da convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente; e nas demais parcelas o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria Municipal de Educação, sendo o gestor do Contrato o Sr. Luciano Bento de Ramalho, CPF nº 112.593.578-21, cargo: Secretário de Educação, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

19.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

20 - DOS SERVIÇOS

20.1 A implantação, execução da desinfecção e salubridade, como também, o serviço de preparo de merenda escolar, **deverão** ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

20.2 Serão 60 (sessenta) Auxiliares de Limpeza, com jornada de trabalho mensal, conforme as especificações contidas no termo de referência.

20.3 Serão 20 (vinte) postos de trabalho de Merendeira/Cozinheira, com jornada de trabalho mensal, conforme as especificações contidas no termo de referência.

21 - DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será de forma parcelada efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de acordo com a execução do serviço, entregue e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2 Deverá estar indicado na Nota fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

22.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “prorrata tempore”, em relação ao atraso verificado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual da ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese da DETENTORA ou CONTRATADA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços ou do Contrato, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

22.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

22.5 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



23.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

23.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

23.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 22 de Novembro de 2022

.....
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas, e fornecimento de mão de obra para preparo de merenda escolar.

<u>Item</u>	<u>Tipos de Serviços</u>
01	Contratação de empresa especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas, dos ambientes municipais de ensino
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, nas unidades de ensino de Cosmópolis.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa, atender os protocolos de higienização nas unidades de ensino e o preparo de merenda, considerando que não possuímos funcionários efetivos suficientes para realização dos serviços.

O serviço a ser contratado tem por objetivo promover a remoção e desinfecção de sujidades visíveis, entre outras, mediante a aplicação de energias químicas, a fim de manter em pleno funcionamento das unidades de ensino, proporcionando um ambiente agradável ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, bem como promovendo a integridade da saúde dos servidores, usuários e munícipes em geral.

No processo de terceirização dos serviços públicos objeto deste termo, é a forma mais eficiente de tornar hegemônica a concepção de uma administração pública gerencial, pela falta de servidor público concursado para realização de tais serviços, alocando nesta posição, as relações de trabalho contratuais regidas por legislação do setor privado, na qual a Administração Pública Municipal irá fiscalizar a execução dos serviços, transferindo ao particular contratado todos os ônus das relações trabalhistas, organização funcional e controle no uso de equipamentos.

Frise-se que na presente contratação será exigida e fiscalizada a qualidade da prestação dos serviços de limpeza e preparo de merenda, a qual pode ser obtida com a terceirização, que nesse contexto obter-se a excelência no desenvolvimento dos serviços.

Muito embora os serviços de limpeza e de preparo de merenda sejam considerados secundários, acessórios ou periféricos (como atividades-meio), são indispensáveis para as condições reguladoras de funcionamento das unidades de ensino.

3 – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESINFECÇÃO, E SALUBRIDADE

3.1 - 60 (SESSENTA) postos de trabalho desinfecção, e salubridade de com jornada de trabalho mensalista.

3.2. A desinfecção e salubridade deverão ser executadas pela Contratada diariamente nos locais indicados neste termo, de segunda a sextas-feiras, em todas as dependências dos ambientes escolares municipais, creches municipais de ensino infantil,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br



brinquedoteca, almoxarifado escolar, merenda escolar, núcleos de apoio psicopedagógica, e Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as áreas internas e externas.

3.3. As áreas compreendidas como internas são salas de aulas, janelas com e sem vidro, portas batentes, banheiros, vasos sanitários, pias, mictórios, refeitórios, quadras cobertas, pátios, saguões, corredores internos, cozinhas, recepção, secretárias, sala dos professores, sala dos coordenadores, sala da direção, salas de multimídias, teatros e anfiteatros, berçários e lactários das creches municipais, escadas e área de circulação interna, mobiliários constantes no interior das referidas salas, bem como demais dependências localizadas dentro das unidades escolares, e unidades de administrativas e apoio.

3.4. As áreas compreendidas como externas são pátios escolares descobertos, quadras descobertas, estacionamentos, jardins, saguões descobertos, parquinhos escolares descobertos, áreas de circulação descobertas e demais áreas localizadas na parte externa dos ambientes escolares e prédio da secretaria.

4 - PERÍODOS DO SERVIÇO DE DESINFEÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada por meio de seus funcionários, nos dias de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã, tarde e em alguns casos no período noturno, considerando o horário de funcionamento da unidade escolar.

4.2 As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial a planilha de composição de custos unitários e formação, sob pena de desclassificação, levando em consideração os todos os encargos previstos na Convenção Coletiva da Categoria vigente, e cópia do desta.

5. ROTINA COM FREQUÊNCIA DIÁRIA DAS ÁREAS INTERNAS:

5.1 Das Salas de Aulas – A execução dos serviços no ambientes de salas de aula deverão ser desempenhados os serviços de desinfecção dos pisos com conjunto mop úmido (balde espremedor com mop) com a utilização de produto saneante domissanitário adequado ao tipo de piso que será executado, promovendo a remoção de sujidades, manchas, colas, bactérias e outros contaminantes, mantendo-se as adequadas condições de uso dos alunos e professores, também deverá ser realizada o desinfecção nas janelas e seus respectivos vidros, por dentro e por fora, retirando as marcas de dedos, manchas e demais sujeiras do dia. Após todo o procedimento de desinfecção deverão ser limpas todas as carteiras, maçanetas de portas com álcool 70%. Esses procedimentos deverão ser feitos diariamente antes de cada período de aula no dia, nos turnos de cada unidade.

5.2. Dos Banheiros de Grande Circulação – Deverão ser realizados a execução da desinfecção dos banheiros, iniciando pelo pisos dos sanitários, através da lavagem diária, devendo ser lavado o chão da seguinte forma: primeiramente lavado com agua sanitária, cloro e sanitizante para combater as bactérias existentes no local, após o enxague deverá ser lavado com detergente líquido e multiuso concentrado, após novo enxague deverá ser passado pano úmido com desinfetante líquido concentrado, realizando assim toda a remoção de sujidades, bactérias e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de salubridade durante todo o horário previsto de uso. Deverão ser lavados todos os vasos sanitários, assentos, mictórios e pias com o mesmo processo de lavagem dos pisos, utilizando agua sanitária, cloro, detergente e desinfetante concentrado, ao final do processo de lavagem deverá ser colocado no interior do vaso sanitário aromatizante concentrado, mantendo-os em adequadas condições de salubridade durante todo o horário previsto de uso. Após toda a desinfecção deverá ser realizada a desinfecção das maçanetas de portas, torneiras e acionadores de descarga com álcool 70%. Deverá ser retirado todo o lixo dos cestos acondicionando-o em saco de lixo de acordo com sua capacidade, deixando-os isentos de detritos, o funcionário deverá colocar o lixo no local indicado para tal dentro da unidade escolar.

5.3. Dos Berçários, Lactários, Vestiários e Banheiros Comuns - Nos berçários e lactários deverão ser executados o serviço de desinfecção geral, iniciando pelo pisos dos locais, os quais se dará por meio de lavagem diária da seguinte forma: primeiramente lavado com agua sanitária, cloro e sanitizante, após o enxague deverá ser lavado com detergente líquido e alvejante concentrado, após novo enxague deverá ser passado pano úmido com desinfetante líquido concentrado, mantendo-os em adequadas condições de uso de salubridade durante todo o horário de previsto uso. O funcionário da Contratada deverá efetuar a desinfecção dos berços, colchões, mesas e cadeiras dos professores e armários com pano úmido, após deverá ser feita uma nova desinfecção com flanela e lustra móveis nas mesas e cadeiras, e flanela com álcool 70% nos berços e mesas. Deverá ser retirado todo o lixo dos cestos acondicionando-o em saco de lixo de acordo com sua capacidade, deixando-os isentos de detritos, o funcionário deverá colocar o lixo no local indicado para tal dentro da unidade escolar. Esse procedimento deverá ser feito ao menos duas vezes ao dia manhã/tarde.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



5.4. Das Salas de Atividades Complementares e Bibliotecas – A execução dos serviços no ambientes de salas de atividades complementares e bibliotecas deverão ser desempenhados os serviços de desinfecção dos pisos com conjunto mop úmido (balde espremedor com mop) com a utilização de produto sanean domissanitário adequado ao tipo de piso que será executado, promovendo a remoção de sujidades, bactérias e outros contaminantes, mantendo-se as adequadas condições de uso dos alunos e professores, também deverá ser realizada o desinfecção nas janelas e seus respectivos vidros, por dentro e por fora, retirando as marcas de dedos, manchas e demais sujeiras do dia. Após todo o procedimento de desinfecção deverão ser limpas todas as carteiras, maçanetas de portas com álcool 70%.

5.5. Refeitórios – Nos refeitórios deverão ser executados a desinfecção das mesas e bancos de refeitórios, retirando sujeiras, removendo o pó com a utilização apenas de pano úmido, após deve ser limpo com flanela contendo álcool líquido 70%. Deverá ser retirado todo o lixo dos cestos acondicionando-o em saco de lixo de acordo com sua capacidade, deixando-os isentos de detritos, o funcionário deverá colocar o lixo no local indicado para tal dentro da unidade escolar. Esse procedimento deverá ser feito antes de cada período da merenda escolar. No refeitório a desinfecção dos pisos se dará por meio de lavagem diária, devendo ser lavado o chão da seguinte forma: primeiramente lavado com agua sanitária, cloro e sanitizante, após o enxague deverá ser lavado com detergente líquido e alvejante, após novo enxague deverá ser passado pano úmido com desinfetante líquido concentrado, realizando a remoção de sujidades, restos de alimentos e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de uso de salubridade. Esse procedimento deverá ser feito antes de cada período da merenda escolar.

5.6. Das Áreas Administrativas e Almoxarifados – A execução dos serviços nas áreas administrativas e almoxarifados deverão ser desempenhados os serviços de desinfecção dos pisos com conjunto mop úmido (balde espremedor com mop) com a utilização de produto sanean domissanitário adequado ao tipo de piso que será executado, promovendo a remoção de sujidades, bactérias e outros contaminantes, mantendo-se as adequadas condições de uso profissionais que as utilizam, também deverá ser realizada o desinfecção nas janelas e seus respectivos vidros quando houver. Nas áreas administrativas deverão ser limpos todo mobiliário existente no local, tais como mesas, cadeiras, armários, etc. Após todo o procedimento de desinfecção deverão ser limpas todas as carteiras, maçanetas de portas com álcool 70%.

5.7. Área de Circulação e Demais Dependências Internas do Prédio – Deverá ser realizada a remoção do pó com flanela de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, ventiladores, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Após deverá ser utilizando pano úmido com álcool líquido 70% para desinfecção dos itens como maçanetas, e objetos de muitos contatos físicos. O funcionário deverá varrer os pisos com vassoura de pelo evitando a suba poeira, e removendo todos os detritos e acondicionando-os apropriadamente em saco de lixo com a respectiva capacidade, após deverá retira-lo para local indicado. Passar pano úmido (mop) com desinfetante nos pisos, remover manchas e lustre nos pisos encerados semanalmente. Limpar/remover o pó de capachos e tapetes com aspirador de pó ou outro equipamento similar. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.8. Em razão da pandemia do Covid-19, a Contratada deverá realizar após a realização de aulas, a limpeza com álcool 70% das mesas e cadeiras utilizadas pelos alunos, de modo manual com pano úmido ou de modo automatizado por meio de pulverizador contendo álcool 70%.

5.9. Na execução do serviço de desinfecção em ambientes internos a contratada deverá utilizar-se de carrinho de desinfecção sempre que possível, visando manter a organização do local, e, para evitar que os funcionários deixem produtos e equipamentos espalhados durante o desenvolvimento do serviço.

5.10. Os locais deverão ser isolados enquanto se realizada a execução da desinfecção, bem como informados por meio de placas em caso de pisos molhados, evitando a ocorrência de acidentes.

5.11. Todos os serviços mal realizados, os quais não estiverem a contento da Contratante, deverão ser refeitos imediatamente após a comunicação verbal do responsável pela fiscalização da respectiva unidade local da prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional inclusive de horas extras e funcionário adicional.

6. ROTINA COM FREQUÊNCIA SEMANAL DAS ÁREAS INTERNAS:

6.1. Deverão ser realizadas semanalmente a desinfecção dos ventiladores das salas de aulas, berçários e refeitórios, área administrativas e demais dependências do prédio, com pano úmido para extração do pó, e na segunda etapa utilização de flanela com lustre móveis ou álcool de acordo com cada equipamento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



6.2. Deverão ser realizadas a execução semanalmente da desinfecção das carteiras e cadeiras dos alunos retirando manchas e riscados, utilizando pano úmido para extração do pó, e na segunda etapa flanela com lustra móveis, sem deixar manchas nos moveis.

6.3. Deverão ser realizados semanalmente a execução da desinfecção das janelas, peitoris, caixilhos das janelas, com pano úmido com desinfetante e multiuso.

6.4. Quadras e Pátios Cobertos – Nas quadras e pátios cobertos deverão ser executados o desinfecção dos pisos se dará por meio de lavagem semanal, devendo ser lavado o chão da seguinte forma: primeiramente lavado com agua sanitária, cloro e sanitizante, após o enxague deverá ser lavado com detergente líquido e alvejante, após novo enxague deverá ser passado pano úmido com desinfetante liquido concentrado, realizando a remoção de sujidades, restos de alimentos, papéis, folhas e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de uso de salubridade.

6.5. Deverá ser realizado semanalmente a execução da desinfecção dos azulejos, por meio de lavagem com água e detergente líquido, após enxague e desinfecção com pano com desinfetante e cloro. Os espelhos dos sanitários devem ser limpos com pano com álcool 70%, sem deixar manchas ou ranhuras, mantendo-os em adequadas condições de salubridade.

6.6. Deverá ser realizado semanalmente a execução da desinfecção atrás dos móveis, armários e arquivos do prédio da secretaria, o funcionário deverá afastar os mobiliários e efetuar a desinfecção dos locais com mop úmido com desinfetante e cloro, e após encerar os locais com cera acrílica liquida sem deixar manchas ou ranhuras no piso.

6.7. Deverá ser realizada a execução semanal da desinfecção das divisórias, portas, barras e batentes com mop úmido na primeira etapa para extração no pó, na segunda etapa o funcionário deverá utilizar flanela com lustra moveis para as portas e batentes, e flanela com multiuso nas barras e divisórias. Após nas barras e corrimões deverão ser limpos com pano úmido com álcool 70%, a fim de extrair todas as bactérias existentes nos locais.

6.8. Deverá ser realizada a execução semanal da desinfecção das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com pano úmido para extração do pó, de na segunda etapa a utilização de flanela com multiuso. Por fim, deverão ser limpos com pano úmido com álcool 70%.

6.9. Deverá ser realizada a execução semanal da desinfecção de todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.

6.10. Deverá ser realizada a execução semanal da desinfecção do pó e resíduos dos quadros em geral constantes nas unidades de ensino e prédios administrativos da secretaria, efetuando a retirada do local e desinfecção com pano unido, e na segunda etapa a desinfecção com produto multiuso, dependendo do tipo e material de quadro.

6.11. Deverá ser realizada a execução semanal da desinfecção de todos os vidros dos ambientes escolares e do prédio da secretaria, com utilização de rodo específico para desinfecção de vidros com produto limpa vidros.

6.12. Executar demais serviços necessários que demandem uma frequência semanal.

6.13. Todos os serviços mal realizados, os quais não estiverem a contento da Contratante, deverão ser refeitos imediatamente após a comunicação verbal do responsável pela fiscalização da respectiva unidade local da prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional inclusive de horas extras e funcionário adicional.

7. ROTINA COM FREQUÊNCIA MENSAL DAS ÁREAS INTERNAS:

7.1. Deverão ser executados mensalmente os serviços de desinfecção e remoção de manchas de tetos, divisórias, paredes e rodapés, deverão ser lavados os tetos e paredes laváveis com água, cloro, multiuso e detergente líquido, fornecidos pela Contratante, e esfregados com bucha esponja sintética dupla face, vassoura de pelo e rodo, com utilização de pano de chão úmido, fornecidos pela Contratada.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



7.2. Deverão ser executados mensalmente os serviços de desinfecção e remoção do pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados. As cortinas que houver necessidades deverão ser retiradas do local e lavadas com amaciante líquido concentrado, e recolocadas no local após a secagem das mesmas.

7.3. Deverão ser executados mensalmente os serviços de desinfecção de todas as luminárias por dentro e por fora, utilizando pano com produto multiuso e após secagem com pano seco, e por fim passar lustra móveis ou outro produto de acordo com cada equipamento.

7.4. Deverão ser executados mensalmente os serviços de desinfecção e enceramento de todos os pisos lisos e madeiras com enceradeira industrial, contendo cera acrílica líquida, para dar brilho e conservar o piso em bom estado.

7.5. Executar demais serviços necessários que demandem uma frequência mensal.

7.6. Todos os serviços mal realizados, os quais não estiverem a contento da Contratante, deverão ser refeitos imediatamente após a comunicação verbal do responsável pela fiscalização da respectiva unidade local da prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional inclusive de horas extras e funcionário adicional.

8. ROTINA COM FREQUÊNCIA DIÁRIA DAS ÁREAS EXTERNAS:

8.1. Área de Circulação Externa - Deverão ser executados diariamente os serviços de desinfecção de todos os cestos localizados na parte externa das unidades de ensino, deixando isentos de detritos, acondicionando-os em saco de lixo com a respectiva capacidade, e deixando em local indicado e adequado.

8.2. Deverão ser executados o diariamente a desinfecção através de varrer as áreas pavimentadas, gramadas e em terra, pátio, quadra e garagem, com vassouras de piaçava ou escovão, removendo todos os detritos, papéis e folhagens do chão acondicionando-os apropriadamente em saco de lixo com a respectiva capacidade, e retirando-os para local indicado e adequado.

8.3. Deverão ser realizadas a lavagem diária do pátio de circulação de alunos, deixando-os isentos de folhas, chicletes jogados nos pisos, e demais sujeiras que estiverem no piso.

8.4. Executar demais serviços necessários das áreas externas que demandem uma frequência diária.

9. ROTINA COM FREQUÊNCIA SEMANAL DAS ÁREAS EXTERNAS:

9.1. Deverá ser realizada três vezes na semana os serviços de desinfecção com a lavagem pesada do pátio externo e da quadra no mínimo duas vezes na semana, na primeira etapa o funcionário com a mangueira jogará água, detergente líquido e cloro, após deverá esfregar o piso, e realizar o enxague para retirada do produto. Na segunda etapa deverá puxar com rodo de madeira toda agua constante e após jogar desinfetante em todo local e espalhar com o rodo.

9.2. Os funcionários da contratada deverão utilizar-se de baldes, mangueiras, contudo, a água deverá ser usada de maneira consciente, sendo sempre expressamente proibido o desperdício de água.

9.3. Executar serviços necessários das áreas externas que demandem uma frequência semanal.

10. UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESINFECÇÃO:

10.1. Equipamentos e Utensílios:

- 10.1.1.** Balde Plástico com alça, capacidade para 20 litros;
- 10.1.2.** Conjunto Mop Umido – balde espremedor com mop úmido;
- 10.1.3.** Desentupidor manual para sanitário 13 cm diâmetro cabo 40 cm;
- 10.1.4.** Escova Para Desinfecção em poliestireno com cerdas de nylon, dimensão: 7 cm x 4 cm;
- 10.1.5.** Espanador pena pequeno nº 20 +/- 35 cm;
- 10.1.6.** Pá de Lixo com cabo de madeira e base metálica 60 cm;
- 10.1.7.** Rodo Plástico duplo 40 cm com cabo madeira revestido 1,20 metros;
- 10.1.8.** Rodo Madeira simples 60 cm com cabo madeira plastificado 120 cm;
- 10.1.9.** Rodo limpa vidros com cabo 50 cm;
- 10.1.10.** Vassoura Piaçava Natural 40 cm base de madeira cabo plastificado 120 cm;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



10.1.11. Vassoura com Pelo sintético, industrial, com 40 cm;

10.1.12. Escova para Vaso Sanitário cerdas de nylon;

10.1.13. Vassoura para Jardim tipo rastelo em metal com no mínimo 22 palhetas;

10.1.14. Mangueira 3/4 50 m;

10.1.15. Aspirador de Pó;

10.1.16. Enceradeira Industrial;

10.1.17. Carrinho de Desinfecção – contendo saco rígido para deposito de lixo, espaço para colocação de balde ou conjunto mop, rodos, vassouras e compartimento para levar produtos;

10.1.18. Placas de Segurança – placas plásticas informando cuidado pois o piso está molhado;

10.1.19. Baldes de obra em alumínio ou similar com alça;

10.1.20. Extensão elétrica com 20 metros;

10.1.21. Adaptador elétrico.

10.2. Previsão de equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de desinfecção, podendo ser substituído, retirado ou incluído algum material para o bom andamento do serviço, desde que tenha autorização prévia dos gestores das unidades.

10.3. Todos os equipamentos deverão ser novos ou em bom estado de uso, caso ocorre, quebra, perda ou furto, ou qualquer outra situação que inviabilize a utilização dos mesmos, estes devem ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional a Contratante.

11. DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR

11.1 20 (vinte) postos de trabalho de Merendeira, com jornada de trabalho mensalista, inclui o fornecimento de mão-de-obra especializada, qualificada e com experiência anterior da área de preparo de alimentação, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

11.2 A prestação de serviços preparo e alimentação realizar-se-á mediante a utilização das dependências das escolas, onde a alimentação será preparada, distribuída e servida.

11.3. O objeto não inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e equipamentos e materiais (utensílios, gás de cozinha, e descartáveis, entre outros), necessários para a execução dos serviços, que são fornecidos pelo CONTRATANTE. Os materiais de limpeza para higienização do local do preparo serão de responsabilidade da Contratada, por tratar-se de produtos químicos específicos e controlados pelos órgãos competentes quanto a sua comercialização e utilização.

11.4. A CONTRATADA será responsável pela capacitação e treinamento dos profissionais, e pelo fornecimento dos uniformes e EPI – Equipamentos de Proteção Individual, de uso obrigatório, na forma da regulamentação específica.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de alimentação para seus funcionários; A Contratada deverá apresentar previamente ao início de suas atividades:

a) Relação nominal dos profissionais de seu quadro de pessoal responsável pela prestação dos serviços objeto deste edital;

b) Exame de saúde específico aplicável para manipuladores de alimentos, para todos os integrantes do quadro de funcionários vinculados ao contrato, conforme norma da ANVISA – Portaria CVS – 6/99 e demais obrigações previstas neste termo de referência.

11.6. Todas as questões que possam surgir com relação a procedimentos e execução dos serviços deverão ser tratadas com o Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar (DNAE) da Secretaria Municipal de Educação e do CONTRATANTE.

12. PERÍODO DE TRABALHO NO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR

12.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada por meio de seus funcionários, nos dias de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã, tarde e em alguns casos no período noturno considerando o horário de funcionamento da unidade escolar.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



12.2 As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial a planilha de composição de custos unitários e formação, sob pena de desclassificação, levando em consideração os todos os encargos previstos na Convenção Coletiva da Categoria vigente, e cópia do desta.

13 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PARA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1 Merendeira

13.1.1 Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;

13.1.2 Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;

13.1.3 Apresentar requisição de gêneros alimentícios à nutricionista responsável;

13.1.4 Zelar pela limpeza da área de trabalho;

13.1.5 Atender as orientações, normais e procedimentos fornecidos pela nutricionista;

13.1.6 Separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;

13.1.7 Cuidar do pré-preparo dos cardápios;

13.1.8 Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista;

13.1.9 Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente;

13.1.10 Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas;

13.1.11 Realizar a distribuição de refeições;

13.1.12 Transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista;

13.1.13 Fazer a limpeza geral da cozinha, do refeitório e da despensa, inclusive dos utensílios, antes, durante e após o atendimento;

13.1.14 Executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento dos gêneros estocáveis, conforme orientação do nutricionista responsável;

13.1.15 Contribuir para a elaboração do cardápio escolar;

13.1.16 Preparar e servir alimentação escolar;

13.1.17 Efetuar a previsão de gêneros necessários, controlando o estoque, requisitando, recebendo, conferindo e armazenando adequadamente os gêneros alimentícios;

13.1.18 Executar outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.

14 DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO:

14.1 O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se as técnicas recomendadas;

14.2 Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



14.3 Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;

14.4 Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados e mantidos em temperaturas adequadas;

14.5 Todas as refeições deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para degustação, quando esta operação for possível, ou quando a equipe técnica do CONTRATANTE encontrar-se na unidade escolar, devendo a CONTRATADA realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

15 DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

15.1 A distribuição das refeições nas escolas será de responsabilidade da CONTRATADA, observado os horários estabelecidos.

15.2 No porcionamento das refeições, deverá ser observada a uniformidade através do per capita pré-estabelecido pela CONTRATANTE, temperatura e apresentação das porções.

15.3 Deverá ser realizada diariamente a contagem de refeições servidas para todos os tipos de refeições e preenchido relatório mensal, específico do CONTRATANTE.

16 DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS:

16.1 Para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas em local fornecido e indicado pela Contratante, para eventuais análises microbiológicas solicitados e arcadas pela Contratante. Caso a Contratada realize alguma análise microbiológica urgente em razão do perecimento do alimento, deverá apresentar o documento fiscal correspondente, e será resarcida pela Contratante.

17 DA HIGIENE:

17.1 A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, observado que os produtos e utensílios necessários serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

17.2 A higiene pessoal dos trabalhadores e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela CONTRATANTE.

17.3 Os resíduos e sobras de alimentos serão recolhidos pela CONTRATADA, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos reforçados e armazenados em local indicado para serem coletados pelo serviço de limpeza e coleta de lixo;

17.4 Os vasilhames e embalagens (caixas, caixotes, etc.) deverão estar dispostos em local estabelecido pelo CONTRATANTE para tal finalidade.

18 DO PESSOAL:

18.1 O controle de saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames de saúde, é de sua responsabilidade, e deverá ser realizado a cada 12 (doze) meses, apresentando-se os devidos comprovantes ao CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



18.2 Os trabalhadores deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e outros adornos, durante o trabalho;

18.3 Os trabalhadores deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;

18.4 Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo: aventais, calças e blusas, todos de cor branca e com logomarca do município, botas antiderrapantes brancas, luvas descartáveis e especiais para proteção individual (para corte de carne, manejo do forno, etc.), incluindo ainda, obrigatoriamente rede de malha fina ou touca descartável para proteção dos cabelos:

18.5 Para cada colaborador na função de merendeira deverão ser fornecidos:

- 3 (três) camiseta de malha PV, com manga, decote em V, na cor branca;
- 2 (duas) calça comprida em brim grosso ou oxford com elástico na cintura sem bolso na cor branca;
- 2 (duas) avental em brim ou similar grosso branco;
- 3 (três) pares de meia soquete branca;
- 1 (uma) troca de avental impermeabilizante na cor branca;
- 1 (um) par de sapato branco fechado antiderrapante próprio para cozinhas;
- 1 (um) par de botas brancas para higienização com água;
- 22 luvas descartáveis mensalmente (1 par por dia);
- 22 máscaras de proteção descartáveis (1 por dia);
- 8 toucas em TNT descartáveis (1 a cada 3 dias).

18.6 A CONTRATADA deverá obedecer a legislação trabalhista, cabendo lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

19 CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 Os funcionários designados para execução dos serviços de desinfecção, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, devendo constar nome, função e local de trabalho.

19.2 Os funcionários deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) tais como botas, luvas de borracha, e demais equipamentos que se fizerem necessários para a regular execução dos serviços com segurança dos colaboradores, em atenção a NR-7.

19.3 Todos os acessórios e equipamento devem possuir selo do Inmetro ou certificação da ABNT, não serão aceitos equipamentos de baixa qualidade, os quais poderão ocasionar danos aos funcionários e a responsabilidade subjetiva da Contratante.

19.4 A contratada deverá observar o atendimento as normas e direitos constantes na Convenção Coletiva vigente do Sindicato da Categoria territorial.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



20 LOCAIS E QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 Relação dos Locais onde os serviços serão prestados:

1 – EMEB PROFº FLORESTAN FERNANDES	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	733,05
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	155,23
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	147
CIRCULAÇÃO INTERNA	565,65
DEPÓSITOS	95,25
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	1.162,32
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	542,4
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	840,84
TOTAL ÁREAS INTERNAS	2.858,50
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	1.383,24
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	4.241,74

2 - EMEB PROFª ODILA DO AMARAL BOTCHER	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (M ²)
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	809,94
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	101,07
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	5,66
CIRCULAÇÃO INTERNA	602,34
DEPÓSITOS	69,08
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	348,5
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.350,52
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	1.936,59
TOTAL EXTERNO	1.350,52
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	3.287,11

3 - EMEB PROFº FELÍCIO MARMO	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (M ²)
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	714,21
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	82,93
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	20,7
CIRCULAÇÃO INTERNA	489,1
DEPÓSITOS	59,11
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	539,77
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.096,36
QUADRA DE AREIA	767,82
TOTAL ÁREAS COBERTAS	1.905,82





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



TOTAL EXTERNO	1.864,18
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	3.770,00

4 - EMEB ESTUDANTE XIMENA COELHO PEREIRA	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	824,28
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	212,77
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	144,64
CIRCULAÇÃO INTERNA	506,6
DEPÓSITOS	69,74
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	1.391,20
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	1.441,92
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	4.235,42
TOTAL ÁREAS INTERNAS	3.149,23
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	5.677,34
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	8.826,57

5 - EMEB RODRIGO OCTÁVIO LANGAARD MENEZES	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	788,6
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	199,63
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	107,85
CIRCULAÇÃO INTERNA	507,04
DEPÓSITOS	98,47
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	2.132,69
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	2.444,05
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	3.834,28
TOTAL EXTERNO	2.444,05
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	6.278,33

6 - EMEB EDUCADOR PAULO FREIRE	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	741,66
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	235,67
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	869,16
CIRCULAÇÃO INTERNA	486,46
DEPÓSITOS	63,44
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	1.632,65
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	641,94





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	4.029,04
TOTAL EXTERNO	641,94
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	4.670,98

7 - EMEB DR. LUIZ NICOLAU NOLANDI	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	970,96
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	123,14
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	110,38
CIRCULAÇÃO INTERNA	399,13
DEPÓSITOS	53,09
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	1.339,94
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.365,05
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	2.996,64
TOTAL EXTERNO	1.365,05
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	4.361,69

8 - EMEB ANTONIO PEGORARI	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	282,2
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	50,73
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	33,15
CIRCULAÇÃO INTERNA	8,46
DEPÓSITOS	23,86
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	110,35
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	743,24
QUADRA DE AREIA	180,24
TOTAL ÁREAS COBERTAS	508,75
TOTAL EXTERNO	923,48
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.432,23

9 - EMEB MONSENHOR JOÃO BATISTA MARIA RIGOTTI	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	311,99
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	73,6
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	99,04
CIRCULAÇÃO INTERNA	54,2
DEPÓSITOS	11,6





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	824,35
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	261,67
TANQUE DE AREIA	15,52
TOTAL ÁREAS COBERTAS	1.374,78
TOTAL EXTERNO	277,19
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.651,97

10 - EMEB CECÍLIA MEIRELES	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	1.026,53
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	291,69
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	2.476,05
CIRCULAÇÃO INTERNA	391,44
DEPÓSITOS	81,21
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	1.938,61
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	5.145,32
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	4.590,19
TOTAL ÁREAS INTERNAS	6.205,53
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	9.735,51
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	15.941,04

11 – EMEB PROFº FERNANDO JOSÉ BERTAZZO	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	590,18
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	167,73
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	211,4
CIRCULAÇÃO INTERNA	665,12
DEPÓSITOS	74,68
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	1.611,96
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	2.378,83
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	482,73
TOTAL ÁREAS INTERNAS	3.321,07
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	2.861,56
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	6.182,63

12 - EMEB DR. MOACIR AMARAL	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	741,66
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	50
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	45
CIRCULAÇÃO INTERNA	143,48
DEPÓSITOS	15
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	65,35
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.047,58
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	1.060,49
TOTAL EXTERNO	1.047,58
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	2.108,07

13 - EMEB PROFª ROSELI TOLEDO	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	267,32
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	103,95
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0
CIRCULAÇÃO INTERNA	153,77
DEPÓSITOS	25,71
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	96,6
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	260,38
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	333,6
TOTAL ÁREAS INTERNAS	647,35
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	593,98
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.241,33

14 - EMEB ESTHER NOGUEIRA	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL (m ²)
SALAS DE AULA / ADMINISTRATIVO	253,74
SANITÁRIOS / VESTIÁRIOS / COZINHA / ÁREA SERVIÇO	79,69
SALAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0
CIRCULAÇÃO INTERNA	103,94
DEPÓSITOS	61,19
REFEITÓRIOS / PÁTIOS INTERNOS / QUADRAS COBERTAS	150,16
PISOS EXTERNOS / QUADRAS DESCOBERTAS	2.236,00
QUADRA DE AREIA / GRAMADOS	1.278,00
TOTAL ÁREAS INTERNAS	648,72
TOTAL ÁREAS EXTERNAS	3.514,00
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	4.162,72





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



15 - EMEB PROFª DORACI RODRIGUES	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	234,95
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	135,29
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	48,65
CIRCULAÇÃO INTERNA	68,58
DEPÓSITOS	23,56
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	131,04
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	564,85
TANQUE DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	642,07
TOTAL EXTERNO	564,85
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.206,92

16 - EMEB TUTU BALLONI	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	617,73
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	232,29
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	22,32
CIRCULAÇÃO INTERNA	153,14
DEPÓSITOS	43,59
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	334,97
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	753,57
TANQUE DE AREIA	19,23
TOTAL ÁREAS COBERTAS	1.404,04
TOTAL EXTERNO	772,8
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	2.176,84

17 - EMEB PROFª MARIA APARECIDA TOLEDO STRAZZACAPPA	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	294,27
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	59,46
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0
CIRCULAÇÃO INTERNA	43,16
DEPÓSITOS	8,67
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	147,77
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	711,75
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	553,33
TOTAL EXTERNO	711,75





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.265,08
-------------------	----------

18 - EMEB PROF ^a HELENA CURIACOS NALLIN	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	351,38
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	143,9
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0
CIRCULAÇÃO INTERNA	75,22
DEPÓSITOS	17,92
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	99,61
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	264
TANQUE DE AREIA	28,27
TOTAL ÁREAS COBERTAS	688,03
TOTAL EXTERNO	292,27
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	980,3

19- EMEB PROF ^a ALAIRCE CIANI DEANGELO	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	272,08
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	174,32
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	184,34
CIRCULAÇÃO INTERNA	130,47
DEPÓSITOS	34
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	128
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.296,97
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	923,21
TOTAL EXTERNO	1.296,97
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	2.220,18

20 - EMEB GUILHERMINA KOWALESKY	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	164,66
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	97,33
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0
CIRCULAÇÃO INTERNA	31,95
DEPÓSITOS	7
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	127,87
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	336,53
TANQUE DE AREIA	41,25





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



TOTAL ÁREAS COBERTAS	428,81
TOTAL EXTERNO	377,78
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	806,59

21 - EMEB JENNY ROSSI ROGGE	
ESPECIFICAÇÃO AMBIENTES	ÁREA ÚTIL M ²
SALAS DE AULA, ADMINISTRATIVO	293,82
SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, COZINHAS E LAVANDERIAS	79,67
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	42,08
CIRCULAÇÃO INTERNA	130,58
DEPÓSITOS	16,65
REFEITÓRIOS, PÁTIOS E QUADRAS COBERTAS	126,98
PISOS EXTERNOS E QUADRAS DESCOBERTAS	1.199,28
QUADRA DE AREIA	0
TOTAL ÁREAS COBERTAS	689,78
TOTAL EXTERNO	1.199,28
TOTAL ÁREAS ÚTEIS	1.889,06

21 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Qualificação Técnica

21.1.1 Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado, conforme sumula 24 do TCE;

21.1.1.1 Entende-se como 50% do contrato de mesma natureza, a comprovação da metragem de limpeza de 39.350,69 m² e/ou 30 postos de desinfecção/Faxineira no mesmo período.

21.1.1.2 Entende-se como 50% do contrato de mesma natureza, a comprovação de 30 postos de Merendeira/ Copeira/ Cozinheira.

21.1.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário.

21.1.1.4 É permitido a soma de atestados;

21.2 Qualificação Econômica - Financeira

21.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado no órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancete.

21.2.2 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



21.3 Declarações

21.3.1 Declarações expressas, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, informando que caso seja vencedora da licitação, compromete-se a apresentar em 72 horas, Laudo em nome da Licitante de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme dispõe e NR 7 – CLT – TRTSP, e Laudo em nome da Licitante de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme dispõe e NR 9 – CLT – TRTSP.

21.3.2 Declarações expressas, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, informando na composição do detalhamento, seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido), por meio de Declaração Simples em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e com firma reconhecida do representante legal, e responsável pela área contábil, sob pena de desclassificação.

21.4 Da visita Técnica

21.4.1 As empresas **deverão** realizar visita técnica junto a Secretaria de Educação para conhecer as condições de execução dos serviços, que deverá ser previamente agendada com um dia de antecedência da data pretendida através do telefone (19) 3812-2425/(19) 3812-1971 ou e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br.

21.4.1.1 Tal solicitação se faz justificada, considerando a importância crucial, devido entendermos que a visita "in loco", dará um melhor dimensionamento para que as empresas que participarão do certame, possam avaliar, medir, dimensionar cada particularidade que as Unidades escolares têm. Cabe ressaltar que todas as unidades escolares tem medidas, áreas construídas e áreas abertas bem diferentes uma das outras, por isso, na nossa visão, a importância dessa vista técnica. Cabe também ressaltar a importância do dimensionamento quanto a quantidade de funcionários que irão compor o quadro funcional das Unidades Escolares.

21.4.2 A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, devendo ser observado o item 21.4.1 deste Termo de Referência.

21.4.3 A visita técnica deverá ser realizada pelo sócio-proprietário da empresa ou preposto da mesma, desde que o respectivo preposto se apresente com procuração específica para a visita técnica com poderes específicos outorgados para tanto, a qual deverá ser apresentada no ato e como condição imprescindível da respectiva realização.

21.4.4 Visita Técnica será marcada em horário distinto para cada um dos proponentes, de forma a preservar o sigilo de identidade dos mesmos.

21.4.5 Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas na Visita Técnica.

21.4.6 Após realizada a visita técnica será emitido um Atestado de Visita Técnica por um representante da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, este deverá integrar o envelope de habilitação. A proponente, através de seu representante, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município de Cosmópolis.

22 DA PROPOSTA COMERCIAL

22.1 Os licitantes deverão apresentar as propostas comerciais contendo o valor unitário, valor mensal o anual para cada unidade de prestação dos serviços, como o critério de julgamento dos preços adotado será de menor valor total do item, devendo estar inclusos todos os salários, benefícios, equipamentos, encargos, impostos e demais despesas inerentes aos serviços contratados.

22.2 As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta comercial, a planilha de composição unitária detalhada de preços para cada função, observando os encargos e benefícios sociais e legais previstos na CCT vigente da categoria.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



22.3 As licitantes deverão anexar juntamente com a Proposta Comercial a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da respectiva categoria utilizada, atentando a territorialidade do local de prestação dos serviços.

22.4 Na composição de preços as licitantes deverão respeitar os valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

22.5 Os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial a marca dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, a fim de fiscalização na futura contratação.

23 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Autorização de Execução de Serviços.

23.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

23.3 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado da seguinte forma: Sobre a parcela de mão de obra será aplicada a atualização conforme previsão da convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente; e nas demais parcelas o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, _____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(...) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone e Fax: _____ E-mail: _____
 Contato: _____
 Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
 Agência: _____ Conta Corrente: _____

Item	Tipos de Serviços	Qtde. de Postos	Preços (R\$)		
			Unitários (Mensal)	Total do Item (Mensal)	Total do Item (Anual)
01	Contratação de empresa especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas, dos ambientes municipais de ensino	60			
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, nas unidades de ensino de Cosmópolis.	20			

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

(Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, contendo os devidos dados apenas na apresentação da Proposta Readequada da licitante vencedora. No sistema BBMNET deverá ser anexado sem identificação da licitante)





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – MÃO DE OBRA			
FUNÇÃO – EMPREGADO			
SINDICATO E CONVENÇÃO COLETIVA APLICADA			
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 40%			
CUSTO TOTAL DO MÊS			
RESERVA TÉCNICA			
			TOTAL
			R\$
2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
GRUPO “A” – BÁSICOS			
1	INSS	%	R\$
2	F.G.T. S	%	R\$
3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	R\$
4	SESI/SESC	%	R\$
5	SENA/SENAC	%	R\$
6	INCRA	%	R\$
7	SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO	%	R\$
8	SEBRAE	%	R\$
TOTAL GRUPO “A”			%
			R\$
GRUPO “B”			
9	FÉRIAS SEM ABONO CONSTITUCIONAL	%	R\$
TOTAL GRUPO “B”			%
			R\$
GRUPO “B1”			
10	FALTAS ABONADAS	%	R\$
11	LICENÇA PATERNIDADE	%	R\$
12	FALTAS LEGAIS	%	R\$
13	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	%	R\$
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%	R\$
TOTAL GRUPO “B1”			%
			R\$
GRUPO “C”			
15	ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	%	R\$
16	13º SALÁRIO	%	R\$
TOTAL GRUPO “C”			%
			R\$
GRUPO “D”			
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	%	R\$
18	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO INDENIZADO	%	R\$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



19	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	%	R\$
	TOTAL GRUPO "D"	%	R\$
GRUPO "E"			
20	APRISIONAMENTO FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
21	APRISIONAMENTO 1/3 DE FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
22	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B LICENÇA MATERNIDADE	%	R\$
	TOTAL GRUPO "E"	%	R\$
GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)			
23	GRUPO A x (GRUPO B + GRUPO B1 + GRUPO C)	%	R\$
	TOTAL GRUPO "F"	%	R\$
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$

3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE TRANSPORTE

QUANTIDADE DE PASSAGENS/MÊS	
NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS	
VALOR DA PASSAGEM DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL GASTO COM TRANSPORTE	
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	
CRÉDITO PIS/COFINS	
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	

4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – CESTA BÁSICA

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
COMPOSIÇÃO	
QUANTIDADE DE ITENS	
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS	
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)	

5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ)	R\$

6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – AUXÍLIO CRECHE

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	R\$
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	R\$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS	R\$
-----------------------------------	-----

7 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE REFEIÇÃO

VALOR UNITÁRIO	R\$
VALOR MENSAL GASTO COM VALE REFEIÇÃO	R\$
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	R\$

8 – MEMÓRIA DE CUSTO – UNIFORMES/EPI'S

ITEM	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2		CALÇA	R\$	R\$
2	2		BLUSA	R\$	R\$
3	12		LUVA	R\$	R\$
4	1		BOTA	R\$	R\$
5	1		BOTA DE LAVAGEM PLASTICA	R\$	R\$
6	1		CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R\$	R\$
7	22		MÁSCARA DE PROTEÇÃO	R\$	R\$
8	2		OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$	R\$
9	1		RESERVA TÉCNICA PERDA/EXTRAVIO	R\$	R\$
VALOR MENSAL GASTO COM UNIFORMES/EPI'S					R\$
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS					R\$
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)					R\$
VALOR FINAL MENSAL SOBRE O SERVIÇO					R\$

9 – MEMÓRIA DE CÁLCULO EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO SERVIÇO (EM 12 MESES)

ITEM	QUANT.	VIDA ÚTIL	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	284	2 MESES	RODO DUPLO 60 CM	R\$	R\$
2	284	2 MESES	RODO DUPLO 30 CM	R\$	R\$
3	284	2 MESES	BALDE PLASTICO COM ALÇA 20 L	R\$	R\$
4	198	2 MESES	MOP C/ BALDE E ESPREMEDOR	R\$	R\$
5	284	2 MESES	DESENTUPIDOR 40 CM	R\$	R\$
6	256	2 MESES	ESCOVA DE NYLON	R\$	R\$
7	247	4 MESES	ESPANADOR PEQUENO	R\$	R\$
8	256	6 MESES	PÁ DE LIXO C/ CABO MADEIRA	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



9	144	2 MESES	RODO LIMPADOR DE VIDROS	R\$	R\$
10	79	6 MESES	CABO DE EXTENSÃO	R\$	R\$
11	256	4 MESES	VASSOURA PIÇAVA	R\$	R\$
12	256	4 MESES	VASSOURA DE PELO SINTETICO	R\$	R\$
13	284	MENSAL	VASSOURA DE VASO SANITÁRIO	R\$	R\$
14	89	6 MESES	MANGUEIRA 3/4	R\$	R\$
15	30	12 MESES	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	R\$	R\$
16	36	12 MESES	ASPIRADOR DE PÓ	R\$	R\$
17	36	12 MESES	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	R\$	R\$
18	46	12 MESES	KIT LIMPA VIDRO MASTER COM BOLSA E EXTENSOR	R\$	R\$
19	89	12 MESES	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL	R\$	R\$
20	208	12 MESES	PLACAS DE SEGURANÇA (PISO MOLHADO)	R\$	R\$
21	208	12 MESES	PLACAS PARA ISOLAMENTO DO LOCAL	R\$	R\$
22	RESERVA TÉCNICA QUEBRAS, FURTOS/ROUBOS/DANOS			R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	

10 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - B.D.I

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	%	R\$
SEGUROS	%	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	%	R\$
SUBTOTAL	%	R\$
LUCRO	%	R\$
PIS (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
COFINS (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
ISSQN (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
IR (INSERIR ALÍQUOTA %)	%	R\$
INSERIR REGIME DE TRIBUTAÇÃO		
TOTAL DE DESPESAS FISCAIS	%	R\$
TOTAL B.D.I.	%	R\$

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	MÃO DE OBRA	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS GERAIS	R\$
MONTANTE I (1 + 2)		R\$
3	VALE TRANSPORTE	R\$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



4	CESTA BÁSICA	R\$
5	ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$
6	AUXÍLIO CRECHE	R\$
7	VALE REFEIÇÃO	R\$
8	UNIFORMES E EPI'S	R\$
9	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO SERVIÇO	R\$
MONTANTE II (3 ATÉ 10)		R\$
10	TOTAL MONTANTE I + II	R\$
11	MONTANTE III - SOBRE ITEM 11 - TAXA BDI	R\$
12	VALOR TOTAL DO POSTO (SOMA I + II + III)	R\$





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____, representante da Empresa: _____ compareceu _____ / _____ / 2022, visitando os Prédios Escolares do Ensino Fundamental, para a execução dos serviços indicados no **Pregão Eletrônico nº 133/2022**.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pela PREFEITURA:

Nome por extenso do (a) Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**:

Cosmópolis, _____ / _____ / 2022

Assinatura do Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

Processo Licitatório nº 12.382/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022

CONTRATO LT Nº/2022

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob o nº e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo licitatório nº/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2022**, do tipo **“menor preço total do item (anual)”,** sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, nas unidades de ensino no Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, será feita através da Secretaria Municipal de Educação, sendo o gestor do Contrato o Sr. Luciano Bento de Ramalho, CPF nº 112.593.578-21, cargo: Secretário de Educação – Comissionado, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos serviços adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ().

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega do objeto, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 A implantação, execução da desinfecção e salubridade, como também, o serviço de preparo de merenda escolar, deverão ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

6.2 Serão 60 (sessenta) Auxiliares de Limpeza, com jornada de trabalho mensal, conforme as especificações contidas no termo de referência.

6.3 Serão 20 (vinte) postos de trabalho de Merendeira/Cozinheira, com jornada de trabalho mensal, conforme as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da autorização de execução de serviços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto, inciso II, Art 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

7.3 Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado da seguinte forma: Sobre a parcela de mão de obra será aplicada a atualização conforme previsão da convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente; e nas demais parcelas o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2022, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº .../2022.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº .../2022.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2022.

Contratante

Gestor (a) do Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO LT Nº /2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, nas unidades de ensino no Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: N°

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: N°

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: N°





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: N°

Cosmópolis, ... de de 2022

Nome:

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Empresa:

Nome:

Cargo:

Gestora de Contrato:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br/www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para implantação e execução de desinfecção para obtenção de condições salubres e adequadas e fornecimento de mão de obra para o preparo de merenda escolar, nas unidades de ensino no Município, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:

